L E I Nº 2.732 **DE, 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER COM ENCARGOS DE ÁREAS PÚBLICAS AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL — SENAI/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a CEDER ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/RJ, a Área "J1", do Loteamento Distrito Industrial de Itaguaí, com as seguintes características:

Área J1 – Pela frente mede 46,87m para a Via Coletora; pelo lado direito mede em curva 146,81m, confrontando com o logradouro que dá acesso ao trevo; pelo lado esquerdo mede 89,13m, confrontando com a área J2 e pelos fundos mede em dois segmentos 52.70m e 2,54m confrontando, com faixa de domínio do DNIT (Rodovia Rio Santos BR-101), perfazendo a área de 8.174,19m².

ART. 2º - A cessão terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado, e será formalizada mediante escritura pública, na qual deverá constar todos os encargos da cessão.

ART. 3º - Não cumpridos quaisquer dos encargos, e se as obras não se iniciarem no prazo de 1 (um) ano, os lotes cedidos retornam ao Patrimônio Municipal.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 02 de Dezembro 2008

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO